



LEI MUNICIPAL Nº 948/ 2025

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

“Autoriza o Município de Antônio Prado de Minas a parcelar débito junto a SEMAD (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Antônio Prado de Minas autorizado a firmar Termo de Confissão e parcelamento de débito a SEMAD Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, tendo como fato gerador da multa a disposição inadequada de resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º. O parcelamento a que alude o art. 1º deverá ser realizado em conformidade com as normas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, até o limite máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais, autorizado o pagamento do valor atualizado de cada parcela.

Art. 3º. Para o pagamento das parcelas deverão ser utilizadas as dotações constantes do Orçamento em vigor, e suas correspondentes para os exercícios seguintes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Prado de Minas, 13 de fevereiro de 2025.

FERDINANDO CALIAN PEREIRA

Prefeito Municipal

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000 – e-mail – licitação@antoniopradoeminas.mg.gov.br